



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

---

**AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 03/2019**

**Dispõe sobre a implantação da  
Semana Nacional de Prevenção a  
Gravidez na Adolescência no município  
de Carnaubal - Ceará e dá outras  
providencias.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção a Gravidez na Adolescência em conformidade com a alteração da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no qual, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A.

**Art. 8º-A.** Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Parágrafo único.** As ações destinadas a efetivar o disposto no **caput** deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.”

**Art. 2º** - A Semana Nacional de Prevenção a Gravidez na Adolescência será realizada, anualmente, na semana que começa no dia 1º Fevereiro e o objetivo é disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência de gravidez na adolescência, este converge inteiramente com os objetivos dos serviços e ações da PSB, considerando a perspectiva PREVENTIVA de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social e atuação PROATIVA no território.

**Art. 3º** - Fica os serviços da Proteção Social, PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento possam agregar a temática “Adolescência e Gravidez” em suas programações: oficinas, ações comunitárias, encontros, painéis, rodas de conversas, campanhas, orientações particularizadas, realizações de ações e articulações intersetoriais, em especial com as áreas de cultura, esporte, saúde e educação tendo em vista a disseminar informações e medidas de prevenção.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**ANTONIO CORREIA ARAÚJO**  
PRESIDENTE